

LEI MUNICIPAL Nº. 3.386, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
abrir crédito adicional especial, no
valor de R\$ 416.500,00 (quatrocentos
e dezesseis mil e quinhentos reais)
para incluir contas orçamentárias de
receitas e de despesa no orçamento
municipal vigente e dá outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal incluir contas orçamentárias de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 416.500,00, com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Objeto:

Ministério: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Valor repasse: R\$ 416.500,00 Contrato de Repasse nº 1021815-04

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Rubrica 4.2.4.7.1.99.00.50.00.00 Conv. CEF 2617.1021815-04/2014- MDA
PRON.....R\$ 416.500,00

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura

Proj./Ativ. 1.214 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES - AGROINDÚSTRIAS

Elemento 588 - 4.4.90.52.00.00.00.00 1071 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 416.500,00

Total da Origem dos Recursos.....R\$ 416.500,00

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ **416.500,00**

Parágrafo único. Ficam incluídas as receitas e despesas do presente artigo nas prioridades do Plano Plurianual 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais previstos no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, provenientes das fontes discriminadas na origem dos recursos.

Art. 3º. Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada à abertura de contas orçamentárias de receita, nos termos da presente Lei, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados a contrapartida do Município para a execução do objeto da presente Lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados poderão ser abertos na Lei Orçamentária de 2015, caso haja a liberação dos recursos ou a autorização de início das obras ou das aquisições por parte dos órgãos concedentes, situação em que o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei Orçamentária de 2016, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2015.

Parágrafo único. Caso o ingresso dos recursos ou a autorização de início das obras ou aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2016, os créditos adicionais ora autorizados, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei de orçamentária então vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 24 de março de 2015.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **24 de março de 2015**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **24/03/2015 a 24/04/2015**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração